

**DECRETO Nº 21.380, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera o preâmbulo, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 2º, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, o art. 4º, o art. 8º, o Anexo I; inclui os §§ 3º e 4º no art. 2º; e revoga os inc. I a IX do *caput* e os inc. I e II do § 1º do art. 2º, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 20.629, de 25 de junho de 2020; os arts. 1º e 3º do Decreto nº 20.632, de 29 de junho de 2020; e o art. 5º do Decreto nº 20.698, de 19 de agosto de 2020, para adequar as normas quanto ao encaminhamento de informações epidemiológicas e administrativas com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o preâmbulo do Decreto nº 20.629, de 25 de junho de 2020, conforme segue:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, ” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º e incluídos os §§ 3º e 4º no art. 2º do Decreto nº 20.629, de 2020, conforme segue:

“Art. 2º Todos os serviços de saúde que realizam assistência a casos suspeitos e confirmados de COVID-19 devem realizar a notificação imediata nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 1.061, de 18 de maio de 2020, de acordo com a situação clínica do paciente.

.....

§ 1º Casos ambulatoriais e internados suspeitos de COVID-19, conforme protocolo, devem ser notificados no sistema e-SUS Notifica;

§ 2º Casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) devem ser notificados no sistema SIVEP-Gripe;

§ 3º Os serviços assistenciais (públicos e privados) que atendem casos suspeitos e/ou confirmados e que emitem requisição de exames para o diagnóstico da Covid-19 devem notificar os casos no e-SUS Notifica ou SIVEP-Gripe (conforme definição do caso), bem como complementar a notificação com o resultado do exame assim que estiver disponível.

§ 4º Os laboratórios, farmácias e quaisquer outros serviços autorizados a realizar testes diagnósticos para a COVID-19 por demanda ambulatorial espontânea e direta do usuário (sem encaminhamento de profissional de saúde assistente), deverão notificar os casos atendidos no sistema e-SUS Notifica, bem como complementar a notificação com o resultado do exame assim que estiver disponível.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 20.629, de 2020, conforme segue:

“Art. 3º Os hospitais deverão notificar os casos suspeitos e investigados (confirmados e descartados) de COVID-19 de pacientes internados por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no sistema SIVEP-GRIPE, do Ministério da Saúde (MS).

§ 1º Em caso de óbito decorrente do COVID-19, a informação deverá ser atualizada imediatamente no SIVEP-GRIPE e comunicada por telefone para a Vigilância em Saúde do Município;

§ 2º Os dados a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser preenchidos no SIVEP-GRIPE em até 72 horas da identificação do caso suspeito pela instituição hospitalar.

§ 3º Os hospitais devem notificar todos os casos suspeitos e investigados (confirmados e descartados) de COVID-19 de pacientes que não apresentem SRAG no sistema e-SUS Notifica.

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 20.629, de 2020, conforme segue:

“Art. 4º É de responsabilidade dos laboratórios conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre o envio de dados correspondentes aos exames realizados para o SUS de acordo com o modelo do Anexo I deste Decreto para o endereço eletrônico [examescovid@portoalegre.rs.gov.br](mailto:examescovid@portoalegre.rs.gov.br).” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 20.629, de 2020, conforme segue:

“Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, Código Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 20.629, de 25 de junho de 2020, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogados:

I – os inc. I a IX do *caput* e os inc. I e II do § 1º do art. 2º, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 20.629, de 25 de junho de 2020;

II – os arts. 1º e 3º do Decreto nº 20.632, de 29 de junho de 2020; e

III – o art. 5º do Decreto nº 20.698, de 19 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de fevereiro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO I

### “ANEXO I

Dicionário de dados para envio dos resultados de exames:

N	Campo	Obrigatório	Formato	Regra
I-a	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Sim, se I-b e I-c não preenchidos	11 números	
I-b	Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS)	Sim, se I-a e I-c não preenchidos	15 números	
I-c	Protocolo Gercon	Sim	14 números	
II	CNES do estabelecimento	Sim	7 números	
III	Data de realização do exame	Sim	dd/mm/aaaa	
IV	Cadastro de Pessoa Física (CPF) do profissional vinculado ao CNES	Sim	11 números	
V	Código do exame	Sim	10 números	- 0213019999 ou 0213010720: RT-PCR COVID-19 - 0213019998: RT-LAMP
VI	Resultado do exame	Sim		Tanto <b>RT-PCR</b> quanto <b>RT-LAMP COVID-19</b> , deve ser um dos seguintes valores: o DETECTADO o NAO_DETECTADO o INCONCLUSIVO

As planilhas deverão seguir exatamente a ordem de informações dos exemplos e não deverão possuir formatações como: cabeçalhos com logomarca, rodapés, acentuações, comentários, marcações de texto, links, células mescladas, filtros, etc. Além disso, a planilha não deverá ser cumulativa, ou seja, os dados enviados no dia não deverão repetir dados enviados anteriormente.

## EXAMES REALIZADOS POR RT-PCR OU RT-LAMP

### RESULTADOS ACEITÁVEIS:

DETECTADO

NAO\_DETECTADO

INCONCLUSIVO

CPF DO PCTE	CNS DO PCTE	PROTOD GERCON	CNES	DATA DO EXAME	CÓDIGO DO EXAME	CPF DO PROFISSIONAL	RESULTADO
					0213019999		DETECTADO
					0213019999		NAO_DETECTADO
					0213019999		INCONCLUSIVO

CPF DO PCTE	CNS DO PCTE	PROTOD GERCON	CNES	DATA DO EXAME	CÓDIGO DO EXAME	CPF DO PROFISSIONAL	RESULTADO
					0213019998		DETECTADO
					0213019998		NAO_DETECTADO
					0213019998		INCONCLUSIVO